



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 11/09/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 10 da Lei nº 805 de 22/08/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

§ 2º Deve ser respeitada a exigência Constitucional do preenchimento de cargos por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a necessidade excepcional e temporária do ensino, na forma do inciso IX, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 11 de setembro de 2006.

Manoel José de Araújo
PREFEITO